

PESSOAS JURÍDICAS

ASPECTOS GERAIS

- Entidades às quais a lei confere **personalidade**.
- Têm **direitos e obrigações**.
- Formadas por **{conjunto de pessoas ou conjugação patrimonial}**
- Princípio da Autonomia Patrimonial:** o patrimônio da P.J. não se confunde com o de seus membros.

CC/2002: Teoria da Realidade Técnica

A personificação é um expediente técnico

Atributo deferido pelo Estado a entidades que preencham os requisitos

CONSTITUIÇÃO

- Preenchimento dos **requisitos**:
 - Vontade
 - Obediências às condições legais
 - Finalidade lícita
- Início da **existência legal** = **inscrição** dos atos constitutivos no respectivo **registro**
 - Quando **necessário**, precedida de **autorização** ou **aprovação** do Poder **Executivo**.
- Decai em 3 anos da publicação da inscrição o direito de **anular** a constituição da P.J. **por defeito** no ato.

CAPACIDADE

- = Plena e limitada à finalidade para que foi criada.
- Poderes estipulados em:
 - Lei
 - Atos constitutivos
 - Ordenamento interno

NACIONALIDADE

NACIONAL

- Organizada conforme a **lei brasileira**
+ **sede** de sua administração **no país**.

ESTRANGEIRA

- Não pode funcionar no país sem **autorização do Executivo**.
- Se autorizada → sujeita-se a leis e tribunais brasileiros
+ deve ter representante no Brasil
- Pode ser acionista de S.A. brasileira.

ESTRUTURA INTERNA

CORPO

- Conjunto de **pessoas** com vontade única.
(Ex.: sociedades e associações)

FUNDACÃO

- **Patrimônio** personalizado destinado a um fim.
(Ex.: fundações públicas e privadas)

PESSOAS JURÍDICAS = CLASSIFICAÇÕES =

FUNÇÃO E CAPACIDADE

P.J. DE DIREITO PÚBLICO

- Aquelas previstas **em lei**.

DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

- União + Estados/DF + Territórios + Municípios
- Autarquias + Fundações Públicas
- Demais de caráter público criadas por lei.

DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO

- = Estados estrangeiros
- + Pessoas regulamentadas pelo Direito Internacional Público

P.J. DE DIREITO PRIVADO

- Instituídas por iniciativa de **particulares**.
 - =
 - Associações (Inclui sindicatos!)
 - Fundações particulares
 - Sociedades simples e empresárias
 - Organizações religiosas
 - Partidos políticos
 - EIRELIs



ATENÇÃO!

As bancas adoram dizer que são de Direito Público!

PESSOAS JURÍDICAS



PRINCIPAIS GRUPOS DESPERSONALIZADOS

MASSA FALIDA

- Conjunto de bens após a decretação da falência da P.J.
- Representada pelo administrador judicial.

HERANÇA JACENTE/VACANTE

- Quando o *de cuius* não possuía testamento ou herdeiros
- Representada por um curador.

ESPÓUO

- Conjunto de direitos e obrigações do *de cuius*.
- Representado pelo inventariante.
(Administrador provisório antes da nomeação)

CONDOMÍNIO

- Propriedade conjunta/comum de algo.
- Condomínios de edifícios (Há controvérsias doutrinárias)
- Representado pelo síndico.

FAMÍLIA

SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE FATO

SOCIEDADES DE FATO

- Sociedades **sem personalidade jurídica**:
 - Não fizeram seu registro ou
 - Não têm autorização legal de funcionamento.
- São **representadas** pela pessoa a quem couber a **administração** de seus bens.



ASPECTOS GERAIS

- = União de pessoas organizadas para fins não econômicos.
- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.  CAI MUITO! ←
- Seu lucro, se houver, deve ser reinvestido.
(Não pode ser distribuído aos associados)
- Possuem natureza associativa:
 - Partidos políticos
 - Sindicatos
 - Associações religiosas

ASSOCIADOS

- Devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
- Se o estatuto não dispuiser o contrário, a qualidade de associado é intransmissível.

A transferência de quota/fração ideal não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado.

- Exclusão: só por justa causa e com ampla defesa.

PESSOAS JURÍDICAS =ASSOCIAÇÕES=

ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- Destituir os administradores
- Alterar o estatuto.

CONVOCAÇÃO

- Na forma do estatuto
- Garantida a $\frac{1}{5}$ dos associados.

DISSOLUÇÃO

- O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, se omissa, a

instituição
 { municipal
 estadual
 federal

de fins idênticos ou semelhantes.

Se não houver, devolverá à Fazenda do Estado/DF ou da União.

ASPECTOS GERAIS

- = **Patrimônio** destinado a uma finalidade.
- Criada por:
 - Escritura pública
 - Testamento
- } **Dotação especial** de bens livres
- } **Especificando o fim** a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de **administrá-la**.

FINALIDADES ADMITIDAS

- Assistência social
- Cultura, defesa e preservação do patrimônio
 - { histórico
 - artístico
- Educação
- Saúde
- Segurança
 - { alimentar
 - nutricional
- Defesa e preservação do meio ambiente
 - + desenvolvimento sustentável
- Promoção da ética, cidadania, democracia e direitos humanos
- Atividades religiosas
- Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas
 - + modernização de sistemas de gestão
 - + produção e divulgação de informação

PESSOAS JURÍDICAS = FUNDAÇÕES =

INSTITUIÇÃO

- Modalidades:
 - **Direta** → a própria **pessoa instituidora** projeta e regulamenta a fundação.
 - **Fiduciária** → o instituidor **delega** essas funções.
- Recursos **insuficientes**:
 - Os bens serão incorporados em outra fundação com fins idênticos ou semelhantes.
 - (Se de outro modo não dispuser o instituidor)

PARTICIPAÇÃO DO MP

- MP do **Estado/DF** velará pelas fundações.
 - Se atividades em >1 estado, caberá o encargo ao MP de **cada estado**.
 - Se no DF ou territórios → **MPDFT**

EXTINÇÃO

- Por qualquer **interessado** ou **MP**.
- Hipóteses:
 - Se tornar ilícito seu objeto
 - Se for impossível sua manutenção
 - Se vencer o prazo de sua existência
- Seu **patrimônio** será incorporado em **outra fundação** com fins idênticos ou semelhantes designada pelo juiz.
 - (Se de outro modo não dispuser o instituidor)

ASPECTOS GERAIS

- Em casos de **abuso** da personalidade jurídica
 - Desvio de finalidade
 - Confusão patrimonial
- + Extensão de obrigações dos sócios/administradores à pessoa jurídica.
- Para que sejam atingidos **bens particulares** dos **sócios** ou administradores.

NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

- Desvio de finalidade**
- = Utilização da P.J. para:
 - Lesar credores
 - Praticar atos ilícitos
- Confusão patrimonial**
- = Ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
 - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio/administrador
 - Transferência de ativos/passivos sem contraprestação
(Salvo valor proporcionalmente insignificante)
 - Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
 - A **mera existência** de grupo econômico sem a presença dos requisitos **não** autoriza a desconsideração.

PESSOAS JURÍDICAS = DESCONSIDERAÇÃO =

TEORIA MAIOR

- Requisitos:
 - Abuso da personalidade jurídica
 - Prejuízo
- Adotada pelo **Código Civil**.

TEORIA MENOR

- Único requisito = prejuízo do credor
- Adotada pela **jurisprudência** em relações de **consumo**. (Polêmico)

"DESCONSIDERAÇÃO INVERSA"

- O **sócio**, com o objetivo de prejudicar terceiros, **oculta** ou **desvia** seus bens pessoais para a pessoa jurídica. Pode-se desconsiderar a P.J. para atingir tais bens

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES CAI MUITO!

- A comprovação da insolvência não é necessária para que seja feita a desconsideração da P.J.
- A aplicação da desconsideração da P.J. não implica a dissolução ou a anulação da sociedade.